



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2013/128

Exm^o Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
 Presidente da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores
 Rua Marcelino Lima

9901 - 858 HORTA

Ponta Delgada, 26 de março de 2013

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/2002/A, DE 10 DE ABRIL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ATRIBUIÇÃO DO ACRÉSCIMO REGIONAL AO SALÁRIO MÍNIMO, DO COMPLEMENTO REGIONAL DE PENSÃO E DA REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR

Caro Senhor Presidente,

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de enviar a V. Ex.^a a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 15 de fevereiro de 2013.

Mais solicita a V.Ex.^a, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 146.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento, a urgência na apreciação da referida Proposta, com a consequente dispensa de exame em Comissão, e agendamento para a sessão Plenária de Abril, uma vez que urge alterar os pressupostos legislativos em que assenta o complemento regional de pensão, com vista a garantir que os pensionistas, na Região, prejudicados pela atualização das tabelas de retenção na fonte do IRS efetuada pelo Governo da República, possam voltar a beneficiar desse apoio.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços eletrónicos: app@alra.pr e arquivo@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos,

estimo p... l

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1040	Proc. n.º 102
Data: 013103126	N.º 81X

ANEXO: o mencionado

O ASSÉS		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
<i>Guilherme Marinho</i> GUILHERME MARINHO	Titulo:	<i>Proposta Decreto Legislativo Regional</i>	
	Ass.	<i>Segunda alteração ao DLR 8/2002/A, de 10 de Abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e de remuneração complementar</i>	
	Entrada n.º	<i>81X</i>	de <i>013103126</i>
	Arquivo n.º	<i>102</i>	O Responsável:
LEGISLAÇÃO		<i>Guilherme Marinho</i>	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar.

No que ao complemento regional de pensão diz respeito, este diploma determina como beneficiários os pensionistas com residência permanente na Região Autónoma dos Açores, prevendo o n.º 2 do artigo 6.º do referido diploma, o montante efetivo a abonar pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Ora, este montante limita a atribuição do complemento a "50% para aqueles cuja pensão mensal seja superior a 1,339 do salário mínimo até ao limite em que a sua aplicação não resulte num rendimento tributável em sede de IRS".

Nestes termos, sempre que são atualizadas as tabelas de retenção na fonte do IRS pelo Governo da República, os limites de atribuição do complemento regional de pensão também são alterados.

Acontece que este ano a atualização das tabelas de retenção na fonte do IRS pelo Governo da República deixa, por esta via, centenas de açorianos fora do complemento regional de pensão. Urge por isto alterar os pressupostos legislativos em que assenta o complemento regional de pensão, tendo em vista afirmar a autonomia pela solidariedade.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dos Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Artigo 1.º

Objecto

O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, passa a ter seguinte redação:

«Artigo 6.º

Montante

1 — (...).

2 — (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) 50% para aqueles cuja pensão seja superior a 1,339 do salário mínimo e inferior ou igual a 696,00€.

e) 50% para aqueles cuja pensão seja superior a 1,339 do salário mínimo e inferior ou igual a 1.693,00€, no caso de pensionistas deficientes.

3 — (...).

4 — (...).»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

1 – O presente diploma produz efeitos à data da produção de efeitos do Despacho n.º 1371-A/2013, de 22 de janeiro.

2 – O montante a título de complemento regional de pensão decorrente dos efeitos reactivos estabelecidos no número anterior é auferido pelos beneficiários cumulativamente com a primeira prestação a que haja lugar após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, a 15 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vasco Ilídio Alves Cordeiro', written over the printed name below.

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO